SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ

Ceará , 26 de Outubro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO III | Nº 0546

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 170/2012

PORTARIA Nº 170/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 58, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei 1.101, de 20 de dezembro de 1999, e tendo em vista o que consta do laudo emitido pela Junta Medica do ACOPIARA PREVem data de 22 de maio de 2012.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida a READAPTAÇAO definitiva de função, por motivo de saúde, a servidora Maria Claudete Soares dos Santos Pinho, matricula funcional nº. 0602507, ocupante do cargo de provimento efetivo de Profissional do Magistério Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - A servidora readaptada passara a exercer suas funções junto à unidade escolar da Secretaria de Educação, o que não Acarretará prejuízos ao cargo nem redução de vencimentos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Acopiara-CE, 04 de junho de 2012.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irinete da Silva Barros
Código Identificador:02F199DE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 171/2012

PORTARIA Nº 171/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 58, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei 1.101, de 20 de dezembro de 1999, e tendo em vista o que consta do laudo emitido pela Junta Medica do ACOPIARA PREV em data de 22 de maio de 2012.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida a READAPTAÇAO definitiva de função, por motivo de saúde, a servidora Rozangela Maria Bezerra de Oliveira, matricula funcional nº. 0600628, ocupante do cargo de provimento efetivo de Profissional do Magistério Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - A servidora readaptada passara a exercer suas funções junto à unidade escolar da Secretaria de Educação, o que não Acarretará prejuízos ao cargo nem redução de vencimentos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Acopiara-CE, 04 de junho de 2012.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irinete da Silva Barros
Código Identificador:C1559CD0

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 224/2012

PORTARIA Nº 224/2012.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA APRECE 2009/2010

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 58, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei 1.101, de 20 de dezembro de 1999, e tendo em vista o que consta do laudo emitido pela Junta Medica do ACOPIARA PREV em data de 16 de outubro de 2012.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida a READAPTAÇAO definitiva de função, por motivo de saúde, a servidora JANE MARY ISIDORO MAIA, matricula funcional nº. 0318183, ocupante do cargo de provimento efetivo de Profissional do Magistério Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - A servidora readaptada passara a exercer suas funções junto à unidade escolar da Secretaria de Educação, o que não Acarretará prejuízos ao cargo nem redução de vencimentos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Acopiara-CE, 18 de outubro de 2012.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irinete da Silva Barros
Código Identificador:06EFB7E6

PREFEITURA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2009

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA - O PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – ESTADO DO CEARÁ

RETIFICAÇÃO DO CONCURSO PUBLÍCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – ESTADO DO CEARÁ – AVISO DE RETIFICAÇÃO

A prefeitura do Município de Acopiara - CE - TORNAR PÚBLICO para conhecimento dos interessados, a **RATIFICAÇÃO** do Edital nº 001/2009 do Concurso Público do Município de Acopiara. Publicado no de 15 de outubro de 2012 no diário oficial dos municípios estado do Ceara/aprece.

Onde se lê
TECNCIO DE ENFERMAGEM
PATRICIA PEREIRA SILVA; MARIA VALNERIA FERREIRA DOS REIS
CARTHJANIA CABRAL DA SILVA; FRANCISCA FRANCIRENE FIRMINO GOMES; ARIANA ALVES DE OLIVEIRA

AUXILIAR DE FARMACIA
MIKAELLY PEREIRA BARBOSA; FRANCISCA LEITÃO DA SILVA
ANTONIO DANIEL CARNEIRO DA SILVA

VIGILANTE
ANTONIO GOMES BEZERRA; IVAN ISIDORO DE ALMEIDA; ELVES DE SOUSA PIMENTEL; CICERO SALDANHA TEIXEIRA; KLEBER LUCAS MONTEIRO; JOSE ERLANDIO PEDRO DO NASCIMENTO

Leia-se
AUXILIAR DE FARMACIA
JOSÉ WALNE FERREIRA DOS REIS; ANTONIO DANIEL CARNEIRO DA SILVA; FRANCISCA LEITÃO DA SILVA; MIKAELLY PEREIRA BARBOSA; CATHJANIA CABRAL DA SILVA

VIGILANTE
KLEBER LUCAS MONTEIRO; JOSE ERLANDIO PEDRO DO NASCIMENTO; CICERO SALDANHA TEIXEIRA; IVAN ISIDORO DE ALMEIDA; ELVES DE SOUSA PIMENTEL; ANTONIO GOMES BEZERRA; SIDNEY BEZERRA DE ALBUQUERQUE; CICERO BATISTA DE SA; BERG DE OLIVEIRA RODRIGUES.

TECNCIO DE ENFERMAGEM
ARIANA ALVES DE OLIVEIRA; FRANCISCA FRANCIRENE FIRMINO GOMES;
PATRICIA PEREIRA SILVA; MARIA VALNERIA FERREIRA DOS REIS;

Publicado por:
Irinete da Silva Barros
Código Identificador:0D8BF0FA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRTUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 0912.01/2012, **OBJETO:** Execução dos serviços de construção de 02 (duas) Quadras Poliesportivas no Distrito de Irajá e na sede do município de Hidrolândia - CE. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 472.415,19 (quatrocentos e setenta e dois mil quatrocentos e quinze reais e dezenove centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO PRORROGADO:** até 01 de abril de 2013. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisca Eunice Nascimento Elmiro– Secetária de Educação. **ASSINA PELA CONTRATADA:** José Erivelto Ferreira Martins. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de setembro de 2012. Hidrolândia, 25 de outubro de 2012.

MANOEL JUSTINO DE PAIVA NETO
Comissão de Licitação

Publicado por:
Manoel Justino de Paiva Neto
Código Identificador:86157BEB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO - A Secretaria de Saúde do município de Hidrolândia, torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato decorrente do(a) TOMADA DE PREÇOS Nº 2502.01/2011, cujo objeto é a Execução dos serviços de construção de 01 (uma) escola no distrito de Betânia, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no município de Hidrolândia; **CONTRATANTE:** Secretaria DE EDUCAÇÃO; **CONTRATADO(A)**: ECOTEC – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA ME; **VALOR GLOBAL**: R$ *810.387,19 (oitocentos e dez mil trezentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos)*; **NOVO PRAZO DE DURAÇÃO:** até 17 de março de 2013; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Washington Sales de Menezes Júnior; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisca Eunice Nascimento Elmiro; Hidrolândia-CE, 26 de outubro de 2012.

MANOEL JUSTINO DE PAIVA NETO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Manoel Justino de Paiva Neto
Código Identificador:47C40673

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRTUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – SECRETARIA DE SAÚDE – EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2311.01/2010, **OBJETO:** Execução dos serviços de reconstrução de casas para o controle da DOENÇA DE CHAGAS, com módulo sanitário do Tipo "8", no município de Hidrolândia-Ce. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 497.374,68 (Quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO PRORROGADO:** até 08 de Dezembro de 2012. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Hmenon Rodrigues Roza – Ordenador de Despesas. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Washington Sales de Meneses Junior. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de agosto de 2012. Hidrolândia, 17 de agosto de 2012.

MANOEL JUSTINO DE PAIVA NETO
Comissão de Licitação

Publicado por:
Manoel Justino de Paiva Neto
Código Identificador:FBEE8F1A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 540/2010, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

LEI Nº 540/2010, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

CRIA ÁREAS NÃO EDIFICÁVEIS, DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO, AMBIENTAL E PAISAGÍSTICO NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os arts. 50, inciso I, e o art. 207, da Lei Orgânica; o art. 30, inciso I e 225, ambos da Constituição Federal; nos termos da Resolução nº 303, de 20 de março de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA; bem como nos termos da Lei nº. 4771 de 1965 e da Lei 9605 de 1998, sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - São áreas Não Edificáveis, de Preservação Permanente, de Relevante Interesse Ecológico, Ambiental e Paisagístico as a seguir especificadas:

I – Os sopés das encostas e falésias, em faixas de até 50 (cinqüenta) metros de distância;

II – As bordas de tabuleiros, chapadas e falésias, a partir da linha de ruptura em faixa nunca inferior a (100) cem metros em projeção horizontal, no sentido do reverso das bordas;

III – As encostas ou parte destas, com declividade superior a (100%) cem por cento ou quarenta e cinco graus na linha de maior declive;

IV – As áreas de grande concentração de *Cocos nucifera e Copernicia prunifera* popularmente conhecidos respectivamente por coqueiros e carnaúbas;

V – Os locais alagadiços de refúgio ou reprodução de aves migratórias ou nativas;

VI – Os locais de refúgio ou reprodução de exemplares da fauna, ameaçados ou não de extinção, que constem de lista elaborada por órgãos responsáveis do Poder Público;

VII – As restingas:

a) Em faixa mínima de 33 (trinta e três) metros, medidos a partir da linha de preamar média;

b) Em qualquer localização ou extensão, quando recoberta por vegetação com função fixadora de dunas ou estabilizadora de mangues;

VIII – As dunas;

IX – Os manguezais, em toda sua extensão;

X – As proximidades das nascentes, em área nunca inferior a 100 (cem) metros do local;

XI – Os parques e reservas legais urbanas;

XII – Os locais de formação lacustre, mesmo que intermitentes;

XIII – ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima será:

a) de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
b) de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
c) de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
d) de 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura

Parágrafo Único. Nas áreas rurais, a condição para a construção de qualquer empreendimento terá que levar em conta a preservação da paisagem e integração ao Meio Ambiente;

Art. 2º - A inobservância das disposições contidas nesta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II – Multa, simples ou diária, de 50 (cinqüenta) a 15.000 (quinze mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, divulgado pelo Governo Municipal na data da infração;

III – Embargo;

IV – Demolição;

V - Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo poder público municipal;

VI - Perda ou suspensão em linha de financiamento em estabelecimentos municipais de crédito;

§ 1º - A advertência de que trata o inciso I desta Lei será feita com base em auto de infração;

§ 2º - A penalidade prevista no inciso III deste artigo poderá ser aplicada sem prejuízo das indicadas nos incisos I e II do mesmo artigo.

§ 3º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o degradador obrigado, independente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os donos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

§ 4º - A penalidade de embargo será aplicada no caso de atividades, obras ou empreendimentos executados sem a licença ambiental ou em desacordo com a licença concedida, quando sua permanência contrariar as disposições desta lei e das normas dela decorrentes;

§ 5º - Nos casos previstos nos incisos IV e V deste artigo, o ato declaratório da perda, restrição ou suspensão será atribuição da

autoridade administrativa ou financeira que concedeu os benefícios, incentivos ou financiamento, conforme dispõe a Lei Federal nº 6.938 de 31.08.81.

Art. 3º - Na aplicação das multas, serão observados os seguintes limites e critérios:

I- de 50 (cinqüenta) a 3.000 (três mil) vezes o valor nominal da UFIR nas infrações leves;
II- de 3.001 (três mil e um) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da UFIR nas infrações médias
III- de 10.001 (dez mil e hum) até 15.000 (quinze mil) vezes o valor nominal da UFIR nas infrações graves e gravíssimas.

§ 1º - O grau de degradação será estabelecido por Laudo Técnico emitido por no mínimo 02 (dois) agentes ambientais, indicados pela Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente;

§ 2º - Nos casos de reincidência, a multa, simples ou diária, poderá ser aplicada pelo valor correspondente ao dobro da anteriormente imposta;

§ 3º - Caracteriza-se reincidência quando o infrator cometer nova infração, poluindo ou degradando o mesmo recurso ambiental, ar, água, solo ou subsolo poluído ou degradado pela infração anterior ou, ainda, não ter sanado a irregularidade constatada após o decurso do prazo concedido ou prolongado por sua correção;

§ 4º - Nos casos em que a infração for continuada, poderá a autoridade competente impor multa diária nos mesmos limites e valores estabelecidos no artigo terceiro;

§ 5º - A multa diária cessará quando corrigida a irregularidade, porém não ultrapassará o período de 30 (trinta) dias ocorridos, contados da data de sua imposição.

§ 6º - As multas poderão ter a sua exigibilidade suspensa quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade ambiental que aplicou a penalidade, se obrigar á adoção de medidas específicas para cessar e corrigir a degradação ambiental.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a embargar e demolir todas as construções que transgridam esta Lei, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos constitucionais.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação da defesa referida no artigo anterior.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 29 de dezembro de 2010.

JOSÉ EDÍLSON DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:132E3025

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 541/2010, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

LEI Nº 541/2010, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ICAPUÍ, José Edilson da Silva.
Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de ICAPUÌ, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Titulo I
DA POLÍTICA AMBIENTAL

Capítulo I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Meio Ambiente de Icapuí, com fundamento legal na Constituição Federal, na Lei nº 6.938/81, na Lei nº 4.771/65, na Lei nº 9.605/98, no Decreto nº 3.179/99, na Constituição Estadual, na Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei Orgânica do Município de Icapuí, e demais dispositivos legais, com o objetivo de implementar a Política Municipal de Meio Ambiente, regulando a ação do Poder Público Municipal no planejamento, na coordenação, na proteção, na preservação, na conservação, na defesa, na melhoria, na recuperação, no controle e fiscalização do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, no âmbito de interesse local.

Art. 2º A Política Municipal de Meio Ambiente é orientada pelos seguintes princípios:
I – promoção do desenvolvimento sustentável de interesse socioambiental;
II – proteção e incentivo a racionalização do uso dos recursos ambientais naturais, artificiais, culturais e do trabalho;
III – garantia do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
IV – segurança no cumprimento da função social e ambiental da propriedade;
V – identificação e responsabilização dos agentes poluidores, exigindo a recuperação das áreas degradadas e a indenização pelos danos causados ao meio ambiente;
VI – Criação do Mosaico de Unidade de Conservação
VII – Mapeamento, Levantamento, Monitoramento e Ações de Proteção á Biodiversidade;
VIII – Garantia da prestação de informações relativas ao meio ambiente;
IX – Controle e zoneamento das atuais atividades e empreendimentos, assim como os que possam se instalar e que sejam potencial ou efetivamente poluidores ou que de qualquer modo causem ou possam causar impacto ambiental;
X – Educação Ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive educação da comunidade, objetivando capacitá-la para a participação ativa na defesa do meio ambiente;
XI – Participação social na formulação das políticas públicas ambientais;
XII – Incentivo a estudos e pesquisas que utilizem a tecnologia limpa para o consumo, a produção e o uso sustentável dos recursos ambientais.

Capítulo II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:
I – Coordenar, articular e promover a gestão integrada e participativa das ações e atividades de meio ambiente desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, assim como atividades intermunicipais ou com outros órgãos da administração pública estadual e federal, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;
II – Identificar e caracterizar os ecossistemas do Município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;
III – Promover e assegurar o desenvolvimento sustentável de forma equilibrada, possibilitando o desenvolvimento econômico com inclusão social e melhor qualidade de vida, com uso racional do meio ambiente;
IV – Controlar a produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que comportem risco ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;
V – Estabelecer normas, critérios e padrões de qualidade ambiental, relativas ao uso e manejo de recursos ambientais naturais, artificiais, culturais e do trabalho, adequando-os permanentemente em face da lei, das inovações tecnológicas e dos princípios ambientais;

VI – Estimular o desenvolvimento de pesquisas, a formulação e aplicação de políticas socioambientais sustentáveis com a melhor tecnologia de desenvolvimento limpo disponível, para a constante redução dos níveis de poluição;
VII – Criar, preservar, conservar e gerir as unidades de conservação;
VIII – Promover a educação ambiental em todos os níveis da sociedade;
IX – Promover a execução dos instrumentos estabelecidos nesta Lei e incentivar a criação de novos;
X– Fortalecer a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – SEDEMA, dotando-a de estrutura para planejar, coordenar, proteger, preservar, conservar, defender, melhorar, recuperar, e executar a política ambiental em âmbito local;
XI - Fortalecer o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.
XII – Criar o Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental – IMFLA, com o dever de fiscalizar e gerenciar o Licenciamento Ambiental.
XI – Estimular a democratização da gestão municipal, através da adoção de práticas de participação, cooperação e co-responsabilidade, que deve se multiplicar, à medida que se consolidem a consciência ambiental e o zelo para com a cidade;
XII – Controlar o uso e a ocupação irregular das margens de cursos da água, áreas sujeitas à inundação, mananciais, áreas com declividade, colinas costeiras, cabeceiras de drenagem e coibir a ocupação de novas áreas;
Parágrafo único. A gestão integrada de meio ambiente deve manter a transversalidade das ações entre as secretarias e órgãos da administração direta e indireta do município, bem como dos outros órgãos competentes, com parecer do órgão executivo ambiental municipal, em relação aos processos e normas relativos ao planejamento, coordenação, proteção, preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, controle e fiscalização do meio ambiente.

Capítulo III
DOS INSTRUMENTOS

Art. 4° São instrumentos da política municipal de meio ambiente e desenvolvimento sustentável:
I – Zoneamento ambiental;
II – Criação do Mosaico de Unidades de Conservação;
III – Estabelecimento de parâmetros, padrões de qualidade e gestão ambiental estabelecidos nas legislações federal, estadual e municipal, os quais devem se adequar às metas estabelecidas pelas políticas ambientais;
IV – Avaliação de impacto ambiental;
V – Licenciamento ambiental;
VI – Sistema municipal de informações e cadastros ambientais;
VII–Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente FUMDEMA;
VIII – Cadastro técnico de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras de recursos ambientais e instrumentos de defesa ambiental;
IX – Educação ambiental em todos os níveis;
X – Controle e fiscalização ambiental;
XI – Compensação ambiental;
XII–Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro (Projeto Orla);
XIII - Agenda 21 local;
XIV – Poder de Polícia Administrativo Ambiental;
XV– Conferência Municipal de Meio Ambiente a ser realizada a cada dois anos;
XVI – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;
XVII – Os incentivos à recuperação, proteção, conservação e preservação do patrimônio natural.
XVIII – O Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental;
Parágrafo único. Os instrumentos da política municipal de meio ambiente elencados neste capítulo serão definidos e regulados por Lei do Poder Público Municipal.

Capítulo IV
DOS CONCEITOS GERAIS

Art. 5° São os seguintes os conceitos gerais para fins e efeitos desta Lei:
I – Meio ambiente é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, social e política, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, compreendendo os recursos naturais, artificiais, culturais e do trabalho;
II – São recursos naturais o ar, a fauna, a flora, as águas e solo;
III – Recursos artificiais são compreendidos como espaços urbanos construídos, consistindo no conjunto de edificações, equipamentos públicos e espaços livres, considerando os resíduos sólidos e líquidos além da poluição visual e sonora;
IV – Recursos culturais é a relação do meio com todos os documentos, obras, bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, como também as manifestações folclóricas imateriais de nossas comunidades;
V – Recursos do trabalho são considerados como o conjunto de bens móveis e imóveis, instrumentos e meios de natureza material e imaterial, em face dos quais o ser humano exerce as atividades laborais considerando a salubridade do meio e ausência de agentes que comprometam a incolumidade física e psíquica dos trabalhadores;
VI – Degradação ambiental é a alteração adversa das características do meio ambiente;
VII – Poluição é a alteração da qualidade ambiental resultante de atividades humanas ou fatores naturais que direta ou indiretamente:
a) Prejudiquem a saúde, o sossego, a segurança ou o bem-estar da população;
b) Criem condições adversas ao desenvolvimento sócio-econômico;
c) Afetem desfavoravelmente os recursos naturais, artificiais, culturais e do trabalho;
d) Lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
e) Afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
f) Ocasionem danos aos acervos histórico, cultural e paisagístico;
VIII – Agente poluidor é pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou internacional, direta ou indiretamente responsável por atividade ou empreendimento causador de degradação ambiental potencial ou efetivamente poluidora;
IX – Desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento local equilibrado e que interage tanto no âmbito social e econômico, como no ambiental, embasado nos valores culturais e no fortalecimento político-institucional, objetivando à melhoria contínua da qualidade de vida das gerações presentes e futuras;
X – Proteção é o procedimento integrante das práticas de conservação e preservação da natureza;
XI – Preservação é a proteção integral do atributo natural, admitindo, apenas, seu uso indireto;
XII – Conservação é o uso sustentável dos recursos naturais, tendo em vista a sua utilização sem colocar em risco a manutenção dos ecossistemas existentes, garantindo-se a biodiversidade;
XIII – Manejo é a técnica de utilização racional e controlada de recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, visando atingir os objetivos de conservação da natureza;
XIV – Gestão Ambiental é a tarefa de administrar; planejar; coordenar; proteger; preservar; conservar; defender; melhorar; recuperar , controlar e fiscalizar os recursos ambientais naturais, artificiais, culturais e do trabalho, de acordo com os instrumentação adequados , a legislação federal, estadual e municipal, regulamentos e instruções normativas, assegurando a sustentabilidade socioambiental;
XV – Sustentabilidade socioambiental é entendida como o equilíbrio dos fluxos sócio-ambientais através de um modelo de desenvolvimento economicamente eficiente, ecologicamente prudente e socialmente desejável;
XVI – Interesse local é considerado dentro dos limites do município de Icapuí e sua zona costeira;
XVII – Estudos Ambientais são todos e quaisquer estudos apresentados como subsídio para a Avaliação de Impacto Ambiental e análise da licença requerida, tais como:
a) O Estudo de Impacto ambiental (EIA) e seu Relatório (RIMA);
b) O Plano de Controle Ambiental (PCA);
c) O Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD);
d) O Relatório Ambiental Preliminar(RAP);
e) O Relatório Ambiental Simplificado (RAS);

f) O Projeto de Monitoramento Ambiental (PMA);
g) O Estudo de Risco (ER), e outros mais existentes.
XVIII – Órgãos e Secretarias afins são aquelas pertencentes à esfera da Administração Pública Municipal que executam atividades relativas ao meio ambiente.

Título II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SISMUMA
Capítulo I
DA ESTRUTURA

Art. 6° O Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA é o conjunto de órgãos e entidades públicas e congêneres integrados para o planejamento, coordenação, a proteção, a preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, controle, fiscalização do meio ambiente e uso adequado dos recursos ambientais do Município, consoante o disposto nesta Lei.
Art. 7° Integram o Sistema Municipal de Meio Ambiente:
I – Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente – SEDEMA Órgão responsável pelo planejamento, coordenação, proteção, preservação, conservação, defesa, melhoraria, recuperação, e execução da política ambiental em âmbito local;
II – Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental - IMFLA, autarquia municipal com a finalidade de Fiscalizar e Licenciar as ações necessárias ao controle ambiental;
III – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão superior colegiado, de assessoramento e de caráter consultivo e deliberativo da política ambiental;
IV – Fundo Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente FUMDEMA;
Art. 8° Os Órgãos que compõem o SISMUMA atuarão de forma harmônica e integrada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente observada a competência do COMDEMA e do INFLA.

Capítulo II
DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 9° A Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente – SEDEMA, com finalidade normativa de planejamento, coordenação, proteção, preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, e execução da política municipal de meio ambiente, com as atribuições e competências definidas nesta Lei.
Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente – SEDEMA será mantida com os recursos da Prefeitura Municipal de Icapui e 50% dos recursos oriundos do FUMDEMA sendo possível receber recursos decorrentes de doações, convênios, cooperação técnica com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art.10. São atribuições do SEDEMA:
I – Mapeamento, levantamento, monitoramento e proteção da biodiversidade;
II – Gerenciamento do Sistema Municipal de Unidades de Conservação;
III – Promoção da Educação Ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive educação da comunidade, objetivando capacitá-la para a participação ativa na defesa do meio ambiente;
IV – Promover o Desenvolvimento Sustentável local;
V - Coordenar as ações dos órgãos integrantes do SISMUMA;
VI - Planejar as políticas públicas socioambientais com vistas ao desenvolvimento sustentável do Município de Icapuí;
VII - elaborar projetos, planos e programas de ação ambiental
VIII - Articular-se com organismos federais, estaduais, municipais, organizações não governamentais - ONGs , nacionais e internacionais, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de programas relativos ao planejamento, coordenação, proteção, preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação do meio ambiente;
IX - Coordenar em Parceria com o Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental a gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, com aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;
X - possibilitar estudos técnicos de interesse do zoneamento ambiental;
XI - coordenar o capítulo relativo ao meio ambiente na implementação do Plano Diretor;
XII - dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao COMDEMA;

Art.11. São atribuições do INFLA:
I - Executar os procedimentos e práticas de fiscalização visando à proteção e defesa do meio ambiente de acordo com a legislação municipal, estadual e federal;
II - Promover a preservação, conservação, melhoria e recuperação dos recursos naturais, artificiais, culturais e do trabalho no âmbito do Município de Icapuí, através do controle de ambiental, fiscalização, monitoramento, avaliação e licenciamento das atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes ou que de qualquer forma possam causar impactos ambientais;
III - Licenciar a localização, a instalação, a construção, a operação e a ampliação das obras, empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradantes ou que de qualquer forma possam causar impactos ambientais;
IV - Fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta, reciclagem manipulação e disposição dos resíduos;
V - Fiscalizar, promover e executar as medidas administrativas e requerer as judiciais cabíveis para execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
VI - Estabelecer modelo de termo de referência, identificar o grau de impacto ambiental, determinar os estudos ambientais pertinentes para a Avaliação de impacto ambiental de atividade ou empreendimento, decidindo sobre a conveniência de audiência pública;
VII - Executar e cobrar multas, compensações e taxas de licenciamento, registro, autorizações, certidões, assim como as taxas de vistoria, entradas, permanência, utilização e outras mais relacionadas aos recursos naturais, artificiais, culturais;
VIII - Celebrar, com força de título executivo extrajudicial com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais, Termo de Compromisso Ambiental (TCA) ou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), devendo este último ser comunicado ao Ministério Público;

Art. 12. São atribuições do COMDEMA
I - Analisar os estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse da sustentabilidade ambiental;
II – Avaliar e aprovar os projetos e empreendimentos a serem implantados no município de Icapuí, mediante parecer técnico do INFLA e apresentação do projeto na planaria do Conselho;
III – Emitir Carta de Anuência aos projetos e empreendimentos aprovados em Assembléia do COMDEMA, sendo esta complementada pela Carta de Ratificação do Prefeito
IV- Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
V - Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do Município;
VI - Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras;
VII- Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do Meio Ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e a União;
VIII - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambientais do Município;
VIX - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do Meio Ambiente, sempre que for necessário;
X - Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
XI - Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

XII - Manter o intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do Meio Ambiente;
XIII - Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções reparadoras;
XIV - Assessorar os consócios intermunicipais de proteção ambiental;
XV - Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
XVI - Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
XVII - Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleológico e paisagístico;
XVIII - Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos Municipais, Estaduais e Federais para implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
XIX - Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambiental que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerir ao Chefe do Executivo as providências que julgar necessárias;
XX - Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental.
XXI - Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagem de fertilizantes e agrotóxicos no Município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;
XXII - Deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industriais saturadas ou em vias de saturação;
XXIII - Vetar os projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
XXIV – Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
XXV – Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial do Município;
XXV – Fiscalizar o processo de licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do Meio Ambiente;
XXVI – Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o Meio Ambiente;
XXVII – Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
XXVIII - Analisar anualmente o relatório de qualidade do Meio Ambiente municipal;
XXIX - Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
XXX– Gerir e Participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;
XXXI – Convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação de preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao Meio Ambiente e, como conseqüência, propor diretrizes a serem tomadas;
XXXIII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas;

Capítulo III
DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - FUNDEMA

Art. 13 - O Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) tem como finalidades o desenvolvimento de Programas de Educação Ambiental, recuperação do meio ambiente degradado, preservação das áreas de interesse ecológico, que garantam uma qualidade de vida das pessoas, bem como o ambiente ecologicamente equilibrado através de um desenvolvimento sustentável, incluso o apoio a execução das seguintes atividades:
I - Proteção, conservação, preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, em especial os recursos hídricos;
II - Apoio à capacitação técnica dos servidores da SEDEMA, do INFLA e dos Conselheiros do COMDEMA, assim como na participação e realização de eventos, seminários, congressos, cursos, campanhas, programas de educação e de gestão ambiental;
III - Apoio às ações para implementação da Agenda 21 no Município;
IV - Apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do zoneamento ambiental do Município;
V - Gerenciamento, controle, fiscalização e apoio ao desenvolvimento de atividades referentes ao licenciamento ambiental;
VI - Apoio à formulação de normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as peculiaridades locais, respeitando a legislação federal e estadual;
VII- Assegurar a aplicação de padrões de qualidade ambiental, observadas as
legislações federal e estadual, suplementando-as de acordo com a especificidade local;
VIII - Educação ambiental e promoção de pesquisa científica, visando à conscientização da população sobre a necessidade de proteger, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente;
IX - Gerenciamento, controle, fiscalização e apoio à criação de unidades de conservação no Município para proteção, conservação e preservação ambiental;
X - Manutenção da qualidade do meio ambiente natural, artificial e cultural do Município, mediante a intensificação das ações de fiscalização ambiental e de controle urbano;
XI - Gerenciamento, controle, fiscalização, bem como o apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas, utilizadoras ou degradadoras de recursos ambientais, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações sobre as mesmas;
XII - Elaborar cadastro e inventário dos resíduos industriais gerados no município, com informações sobre a geração, características, quantidades e destino final;
XIII - Controle, monitoramento e avaliação dos recursos naturais do Município, visando à proteção, à preservação e à conservação de áreas de interesse ecológico, em especial as lagoas, assim como a recuperação de áreas degradadas;
XIV - Monitorar e considerar as Unidades de Conservação como referência inicial para elaboração e implantação de planos, projetos, programas e qualquer atividade que cause potenciais impactos ambientais;
XV - Apoio à implantação e à manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, em parceria com as demais Secretarias;
XVI - Apoio às políticas de proteção à fauna e à flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoque extinção de espécie ou submeta os animais à crueldade;
XVII - Controle, monitoramento, avaliação e fiscalização da emissão de sons e ruídos de toda espécie, produzidos por qualquer meio, considerando sempre os locais, horários e a natureza das atividades emissoras, visando à compatibilização do exercício da atividade com a proteção e preservação da saúde, da segurança e do sossego público;
XVIII - Apoio à formação de consórcio intermunicipal, objetivando a proteção, preservação e conservação da vida ambiental das bacias hidrográficas que ultrapassem os limites do Município;
XIX – Gerenciamento, análise, controle, fiscalização das atividades potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, praticadas por pessoa física ou jurídica;
XX – Fixar padrões de efluentes advindos de atividades possivelmente degradadoras, bem como as normas para transporte, disposição e destino final de qualquer resíduo resultante de atividades industriais, agrícolas, pecuaristas e comerciais passíveis de degradação ambiental;
XXI - Assegurar o saneamento ambiental em Icapuí, de forma ampla,abrangendo os aspectos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, drenagem, educação, sanitária, incineração dos resíduos hospitalares, educação sanitária, entre outros;
XXII - Estudos, programas e projetos para reciclagem e diminuição do lixo urbano;
XXIII - Exames laboratoriais para fins de diagnóstico ambiental ou relacionados com saúde pública;
XXIV - Apoio ao monitoramento ambiental das instalações de antenas de transmissão de rádio, televisão, telefonia fixa e telefonia móvel (celular), e de telecomunicações em geral, no âmbito do Município;

XXV- Articulação e celebração de convênios e outros ajustes com organismos federais, estaduais, municipais e organizações governamentais ou não governamentais (ONGs), nacionais ou estrangeiras, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de planos, programas e projetos relativos à proteção, à preservação, à conservação, à recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não, e de educação ambiental;
XXVI- Gerenciar, apoiar e controlar ações de propaganda e publicidade,
XXVII - Apoio às ações de fiscalização ambiental e de controle urbano;
XXVIII - Fiscalizar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, e substâncias que comportem risco para a vida, e/ou comprometam a qualidade de vida e do meio ambiente, impondo multas para as infrações;
XXIX- Realizar o controle do ambiente natural (inclusive os mananciais hídricos, com a preservação e repovoamento da flora e da fauna, e combate
dos agentes poluidores);
XXX - Elaboração de planos, programas e projetos para áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes.

DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL
Capítulo I
DO PROCEDIMENTO
Art. 14. O Poder de Polícia Administrativo Ambiental será realizado pelo INFLA no cumprimento das disposições desta Lei e das normas dela decorrentes.
§ 1º A lavratura de auto de infração ambiental e a instauração de processos administrativos serão realizados através dos funcionários do INFLA designados para as atividades de fiscalização, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório através de procedimentos a serem definidos em instrução normativa.
§ 2º Havendo necessidade, o INFLA poderá requisitar e credenciar fiscais, nos termos do seu regulamento, previsto no art. 23 desta Lei.
Art. 15. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção, preservação, conservação, controle e recuperação do meio ambiente independente de dolo.
Será punida com as seguintes sanções, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal:
I – Advertência;
II – Multa simples;
III – Multa diária;
IV – Apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e da flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
V – Destruição ou inutilização do produto;
VI – Suspensão de venda e fabricação do produto;
VII – Embargo da obra ou atividade;
VIII – Demolição da obra;
IX – Suspensão parcial ou total de atividades;
X – Restritiva de direito;
XI – Reparação dos danos causados.
§ 1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.
§ 2º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.
§ 3º A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:
I – Advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado pelos fiscais do INFLA;
II – Opuser embaraço à fiscalização.
§ 4° A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.
§ 5º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.
§ 6º A apreensão e destruição referidas nos incisos IV e V do *caput* obedecerão ao disposto no art. 25, da Lei Federal nº 9.605/1998.
§ 7º As sanções indicadas nos incisos VI a IX do *caput* serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às prescrições legais ou regulamentares.
§ 8º As sanções restritivas de direito são:
I – Suspensão de registro, licença ou autorização;
II - Cancelamento de registro, licença ou autorização;
III - Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;
IV - Perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;
V - Proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.
Art. 16. No exercício da ação fiscalizadora serão assegurados aos fiscais do INFLA o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, em qualquer estabelecimento móvel ou imóvel, público ou privado.
Parágrafo único. Caso haja necessidade e mediante requisição do INFLA, o fiscal, no exercício da ação fiscalizadora, poderá ser acompanhado por força policial.
Art. 17. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.
Art. 18. Os valores das multas de que trata este Capítulo serão fixados com base no Decreto Federal nº 3179/1999, na Lei nº 9.605/1998 e na legislação pertinente, sendo o mínimo de R$ 50,00 (cinqüenta reais) e o máximo de R$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais).
Art. 19. De toda autuação efetuada pelo INFLA será encaminhada cópia ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências cíveis e criminais cabíveis, sem prejuízo das ações a serem produzidas pelo INFLA.

Titulo IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 20. O município de Icapuí executará a Política Ambiental observando a competência da União e Estado, aplicando subsidiariamente a esta Lei, no que couber, as disposições da Legislação Federal, Estadual e Municipal.
Art. 21. As Áreas de Preservação Permanente APPs, serão regidas de acordo com os limites e determinações da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, assim como as demais normas federais referentes as áreas urbanas de preservação permanente.
Art. 22. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.
Art. 23. Os projetos de leis e regulamentos que disciplinem as atividades públicas ou privadas relacionadas ao meio ambiente, de interesse local e no âmbito da competência municipal, deverão ser submetidos à apreciação dos órgãos integrantes do SISMUMA, que tenham competência para deliberar.
Art. 24. Para realização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e seus regulamentos, resoluções e instruções normativas, poderá o INFLA utilizar-se, além dos recursos financeiros, técnicos e humanos que dispõe e do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênio, contrato, acordo de cooperação técnica.
Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ aos 29 de dezembro de 2010

JOSÉ EDILSON DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:976B280A

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°. 542/2010, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

LEI N°. 542/2010, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a criação do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental de Icapuí- IMFLA – e dá outras providências.

Art. 1o Fica criado o Instituto Municipal de Licenciamento e Fiscalização Ambiental do município de Icapuí - IMFLA como parte integrante da Política Municipal do Meio Ambiente, autarquia municipal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Governo Municipal de Icapuí, com a finalidade de:

I– Controlar a produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que comportem risco ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;
II – Estabelecer normas, critérios e padrões de qualidade ambiental, relativas ao uso e manejo de recursos ambientais naturais, artificiais, culturais e do trabalho, adequando-os permanentemente em face da lei, das inovações tecnológicas e dos princípios ambientais;
III - exercer o poder de polícia ambiental nas atividades de fiscalização ambiental e na proteção das unidades de conservação instituídas pelo município;
IV - Controlar o uso e a ocupação irregular das margens de cursos da água, áreas sujeitas à inundação, mananciais, áreas com declividade, colinas costeiras, cabeceiras de drenagem e coibir a ocupação de novas áreas;
Parágrafo único. O disposto no inciso III do caput deste artigo não exclui o exercício supletivo dos agentes ambientais da Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente;
Art. 2º. São atribuições do IMFLA:
I - Executar os procedimentos e práticas de fiscalização visando à proteção e defesa do meio ambiente de acordo com a legislação municipal, estadual e federal;
II - Promover a preservação, conservação, melhoria e recuperação dos recursos naturais, artificiais, culturais e do trabalho no âmbito do Município de Icapuí, através do controle de ambiental, fiscalização, monitoramento, avaliação e licenciamento das atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes ou que de qualquer forma possam causar impactos ambientais;
III - Licenciar a localização, a instalação, a construção, a operação e a ampliação das obras, empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradantes ou que de qualquer forma possam causar impactos ambientais;
IV - Fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta, reciclagem manipulação e disposição dos resíduos;
V - Fiscalizar, promover e executar as medidas administrativas e requerer as judiciais cabíveis para execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
VI - Estabelecer modelo de termo de referência, identificar o grau de impacto ambiental, determinar os estudos ambientais pertinentes para a Avaliação de impacto ambiental de atividade ou empreendimento, decidindo sobre a conveniência de audiência pública;
VII - Executar e cobrar multas, compensações e taxas de licenciamento, registro, autorizações, certidões, assim como as taxas de vistoria, entradas, permanência, utilização e outras mais relacionadas aos recursos naturais, artificiais, culturais;
VIII - Celebrar, com força de título executivo extrajudicial com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais, Termo de Compromisso Ambiental (TCA) ou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), devendo este último ser comunicado ao Ministério Público;
Art. 3o O Instituto de Fiscalização e Licenciamento Ambiental será administrado por
I - 1 (um) Presidente;
II - 1 (um) Diretor de Fiscalização;
III - 1 (um) Diretor de Licenciamento Ambiental.

§ 1º O cargo de Presidente, Diretor de Fiscalização e de Diretor de Licenciamento Ambiental serão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.
§ 2º O servidor ocupante do cargo de Presidente, perceberá subsídio equivalente ao de Secretário Municipal,
§ 3º Os servidores ocupantes dos cargos de Diretor de Fiscalização e de Diretor de Licenciamento Ambiental receberá vencimento e representação equivalente ao de nível DAS-3.

Art. 4º- O exercício das atividades de fiscalização pelos titulares dos cargos de Técnico Ambiental deverá ser precedido de ato de designação próprio do presidente do IMFLA, remanejamento do quadro de funcionários públicos municipais vinculados a função técnica ambiental ou mediante concurso público para cargos específicos relacionados com o meio ambiente.

Art. 5º. O IMFLA fica autorizado a contratar pessoal pelo período de 2 (dois) anos, para atender aos seguintes imprevistos:
I – defasagem no quadro de pessoal;
II – atividades emergenciais;
Art. 7º. O IMFLA tem a responsabilidade técnica, administrativa e judicial sobre o conteúdo de parecer técnico conclusivo visando à emissão de licença ambiental, e contará com o parecer do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, visto ser este o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, na forma do art. 1º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 466/2006, de 10 de maio de 2006.
Art. 8º. Os Técnicos Ambientais do IMFLA que não agirem com imparcialidade, ética, ou beneficiarem terceiros na conclusão de seus pareceres, serão punidos administrativa e judicialmente.
Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Icapuí, autorizado a abrir crédito adicional especial ao vigente orçamento, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para fazer face à despesas a implantação do INFLA deste Município, as quais serão especifcadas no
Decreto de abertura do Crédito em questão.

Art. 10. Os recursos necessários à cobertura dos créditos mencionados no artigo anterior, serão obtidos por anulação parcial de dotações orçamentárias, de conformidade com o art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320/64, que deverão ser indicadas obrigatoriamente no Decreto de
Abertura do presente Crédito Adicional.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o presente crédito especial até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor fixado no artigo primeiro desta Lei, utilizando quaisquer uma das fontes de recursos admitidas pelo art. 43 da Lei Nº. 4.320/64.

Art.12. Fica incluído no PPA - Plano Plurianual do período 2010-2013, a ação criada através da presente Lei.

Art. 13. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a reabrir, no exercício seguinte, as dotações orçamentárias criadas, pelos seus saldos, nos termos do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, 29 de dezembro de 2010

JOSÉ EDILSON DA SILVA
Prefeito Municipal
ANEXO UNICO DE QUE TRATA A LEI Nº 542/2010, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

TABELA VENCIMENTAL E REPRESENTATIVA DOS CARGOS CRIADOS NO ART. 3º DESTA LEI

PRESIDENTE			
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANT.	SUBISIDIO
Presidente do IMLFA	Status de Secretário	01	R$ 2.229,00

DIRETORES				
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANT.	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Diretor de Fiscalização	DAS-3	01	281,88	281,88
Diretor de Licenciamento Ambiental	DAS-3	01	281,88	281,88

Icapuí, 15 de dezembro de 2010.

JOSÉ EDÍLSON DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:5E46104A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 543/2010, DE 29 DE DEZEMBRO 2010

LEI Nº 543/2010, DE 29 DE DEZEMBRO 2010

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - FUNDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou, e eu, Prefeito de Icapuí, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente (SEDEMA).

Art. 2º. O Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) tem como finalidades o desenvolvimento de Programas de Educação Ambiental, recuperação do meio ambiente degradado, preservação das áreas de interesse ecológico, paisagístico e cultural , que garantam uma qualidade de vida das pessoas, bem como o ambiente ecologicamente equilibrado através de um desenvolvimento sustentável, incluso o apoio a execução das seguintes atividades:

I - proteção, conservação, preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, em especial os recursos hídricos;

II - apoio à capacitação técnica dos servidores da SEDEMA e dos Conselheiros do COMDEMA, assim como na participação e realização de eventos, seminários, congressos, cursos, campanhas, programas de educação e de gestão ambiental;

III - apoio às ações para implementação da Agenda 21 no Município;

IV - apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do zoneamento ambiental do Município;

V - Gerenciamento, controle, fiscalização e apoio ao desenvolvimento de atividades referentes ao licenciamento ambiental;

VI - apoio à formulação de normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as peculiaridades locais, respeitando a legislação federal e estadual;

VII- assegurar a aplicação de padrões de qualidade ambiental, observadas as
legislações federal e estadual, suplementando-as de acordo com a especificidade local;

VIII - educação ambiental e promoção de pesquisa científica, visando à conscientização da população sobre a necessidade de proteger, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente;

IX - Gerenciamento, controle, fiscalização e apoio à criação de unidades de conservação no Município para proteção, conservação e preservação ambiental;

X - manutenção da qualidade do meio ambiente natural, artificial e cultural do Município, mediante a intensificação das ações de fiscalização ambiental e de controle urbano;

XI - estímulo ao uso de tecnologia não agressiva ao ambiente e de baixo impacto;

XII - Gerenciamento, controle, fiscalização, bem como o apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas, utilizadoras ou degradadoras de recursos ambientais, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações sobre as mesmas;

XIII - elaborar cadastro e inventário dos resíduos industriais gerados no município,
com informações sobre a geração, características, quantidades e destino final;

XIV - controle, monitoramento e avaliação dos recursos naturais do Município, visando à proteção, à preservação e à conservação de áreas de interesse ecológico, em especial as lagoas, assim como a recuperação de áreas degradadas;

XV - respeitar, monitorar e considerar as Unidades de Conservação como referência inicial para elaboração e implantação de planos, projetos, programas e qualquer atividade que cause potenciais impactos ambientais;

XVI - apoio à implantação e à manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, em parceria com as demais Secretarias;

XVII - apoio às políticas de proteção à fauna e à flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoque extinção de espécie ou submeta os animais à crueldade;

XVIII - controle, monitoramento, avaliação e fiscalização da emissão de sons e ruídos de toda espécie, produzidos por qualquer meio, considerando sempre os locais, horários e a natureza das atividades emissoras, visando à compatibilização do exercício da atividade com a proteção e preservação da saúde, da segurança e do sossego público;

XIX - apoio à formação de consórcio intermunicipal, objetivando a proteção, preservação e conservação da vida ambiental das bacias hidrográficas que ultrapassem os limites do Município;

XIX – gerenciamento, análise, controle, fiscalização das atividades potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, praticadas por pessoa física ou jurídica;

XX – fixar padrões de efluentes advindos de atividades possivelmente degradadoras, bem como as normas para transporte, disposição e destino final de qualquer resíduo resultante de atividades industriais, agrícolas, pecuaristas e comerciais passíveis de degradação ambiental;

XXI - assegurar o saneamento ambiental em Icapuí, de forma ampla,abrangendo os aspectos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, drenagem, educação, sanitária, incineração dos resíduos hospitalares, educação sanitária, entre outros;

XXI - estudos, programas e projetos para reciclagem e diminuição do lixo urbano;

XXII - exames laboratoriais para fins de diagnóstico ambiental ou relacionados com saúde pública;

XXIII - apoio ao monitoramento ambiental das instalações de antenas de transmissão de rádio, televisão, telefonia fixa e telefonia móvel (celular), e de telecomunicações em geral, no âmbito do Município;

XXIV- articulação e celebração de convênios e outros ajustes com organismos federais, estaduais, municipais e organizações governamentais ou não governamentais (ONGs), nacionais ou estrangeiras, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de planos, programas e projetos relativos à proteção, à preservação, à conservação, à recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não, e de educação ambiental;

XXV- gerenciar, apoiar e controlar ações de propaganda e publicidade,

XXVI - apoio às ações de fiscalização ambiental e de controle urbano;

XIV - fiscalizar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, e substâncias que comportem risco para a vida, e/ou comprometam a qualidade de vida e do meio ambiente, impondo multas para as infrações;

XV- realizar o controle do ambiente natural (inclusive os mananciais hídricos, com a preservação e repovoamento da flora e da fauna, e combate
dos agentes poluidores);

XXVII - elaboração de planos, programas e projetos para áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA):

I – Dotações orçamentárias oriundas do próprio município decorrentes de transferências entre 0,5% (meio por cento) e 1% (hum por cento) sobre o FPM – Fundo de Participação dos Municípios e ICMS (imposto sobre circulação de mercadorias e serviços), arrecadados a partir de janeiro de 2011.

II – o produto da arrecadação de taxas de licenciamento ambiental;

III – o produto da arrecadação de taxas referentes às atividades de controle urbano, abrangendo a análise e aprovação de projetos de parcelamento do solo, projetos arquitetônicos, alvará de construção e reforma de edificações com área acima de 60m²;

IV – 50% (cinqüenta por cento) do produto da arrecadação de taxas decorrentes das atividades de cadastramento de ações de propaganda e publicidade e de licenciamentos especiais;

V – arrecadação de multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente decorrentes da utilização dos recursos ambientais e por descumprimento de medidas compensatórias destinadas à proteção, à preservação, à conservação, à recuperação e/ou à correção de degradação ambiental causada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada;

VI - recursos decorrentes da aplicação de medidas compensatórias destinadas à implantação ou à manutenção de unidades de conservação, contratação de estudos, projetos e serviços de natureza ambiental, aquisição de equipamentos e execução de obras relacionadas à proteção, à preservação, à conservação e à recuperação do meio ambiente;

VII - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

VIII - recursos oriundos de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IX - recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais;

X - rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração das permissões, concessões ou cessões de áreas remanescentes a terceiros pelo Município;

XI - rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração de aplicação financeira;

XII - valores oriundos de condenações judiciais referentes às ações ajuizadas pelo Município de Icapuí, em decorrência de atos lesivos ao meio ambiente;

XIII - valores arrecadados com a cobrança de serviços prestados, tais como fotocópia de plantas urbanísticas e legislação municipal, inclusive em meio digital, cujos preços serão estabelecidos por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, com base no que dispõe a Consolidação da Legislação Tributária do Município;

XIV - outros recursos que, nos termos da lei e por sua natureza, possam ser destinados ao FUNDEMA.

Parágrafo Único. O repasse indicado no inciso I deste artigo será realizado pela Secretaria de Administração do Município e o percentual observará sempre a capacidade financeira do Município mês a mês.

Art. 4º. Os recursos oriundos do Fundo de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA - serão depositados em conta específica e serão destinados à realização das atividades previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 5º. O FUNDEMA será gerenciado por um Conselho Gestor que terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do FUNDEMA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal, incluindo as estabelecidas no Decreto nº 11.484, de 18 de setembro de 2003;

II - apoiar, acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos relativos ao desenvolvimento de tecnologias não agressivas ao ambiente e à sua proteção, preservação, conservação e recuperação;

III - elaborar o plano orçamentário e de aplicação dos recursos do FUNDEMA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referirem;

IV - analisar e aprovar as prestações de contas trimestrais relativas à aplicação dos recursos do FUNDEMA;

V - encaminhar as prestações de contas anuais do FUNDEMA à Câmara Municipal, conforme exigido em relação aos recursos gerais do Município;

VI - apoiar e participar da celebração de convênios e contratos relativos às atividades de interesse da Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente (SEDEMA) inerentes às suas atribuições legais.

Art. 6º. Serão consideradas prioritárias as aplicações dos recursos financeiros do FUNDEMA nas seguintes atividades:

I - unidades de conservação;

II - programa de educação ambiental e eco turismo;

III - proteção, conservação ou recuperação dos recursos hídricos;

IV - realização de cursos, congressos e seminários na área ambiental;

V - pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Art. 7º. O Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Meio Ambiente será composto pelos seguintes membros:

I – Representante da Secretaria de Meio Ambiente;

II – Representante da Secretaria de Turismo;

III – Representante da Câmara Municipal de Icapuí;

IV – Representante da Secretaria de Administração e Finanças;

V – Representante da Secretaria de Obras;

VI – Representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA

§ 1º. O Conselho Gestor será presidido pelo Secretário da SEDEMA.

§ 2º. Os membros integrantes do Conselho Gestor do FUNDEMA não terão direito à percepção de nenhuma remuneração em decorrência do exercício dessas atividades.

§ 3º Os representantes serão designados pelo prazo de dois anos, admitida uma recondução.

Art. 8º. O Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) terá um presidente, nos termos do § 1º do art. 6º com as seguintes atribuições:

I - secretariar as atividades do Conselho Gestor;

II - movimentar, juntamente com o Secretário da SEDEMA e anuência do Conselho Municipal de Meio Ambiente, os recursos financeiros do FUNDEMA;

III - elaborar demonstrativos mensais sobre a situação patrimonial e financeira do FUNDEMA;

IV - manter registro financeiro e contábil das receitas e despesas relacionadas às ações desenvolvidas pelo Fundo;

V - elaborar a prestação de contas trimestral do FUNDEMA;

VI - assinar, conjuntamente com o Secretário da SEDEMA e aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, os convênios e contratos realizados com a participação do FUNDEMA;

VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário da SEDEMA ou pelo Conselho Gestor.

§ 1º. O presidente será auxiliado por 2 (dois) assistentes técnicos, sendo 1 (um) de nível superior e 1 (um) de nível médio, para as atividades de apoio e execução dos serviços administrativos.

§ 2º. Os cargos de provimento em comissão referidos no parágrafo anterior serão remanejados do próprio quadro da Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente ou de qualquer outra secretária da Prefeitura Municipal de Icapuí.

Art. 9º. Constituirão ativos do FUNDEMA:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixas oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir.

Art. 10. Constituirão passivos do FUNDEMA as obrigações de qualquer natureza que porventura sejam assumidas para a manutenção e funcionamento de suas atividades.

Art. 11. O orçamento do FUNDEMA fará parte da Lei Orçamentária Anual do Município, conforme estabelecido no art. 165 da Constituição Federal.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, se necessário, ao vigente orçamento do Município, crédito adicional especial, para atender a despesa decorrente desta Lei.

Art. 13. O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDEMA, terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento interno, aprovado por Decreto do Prefeito até 90 (noventa) dias após a aprovação da presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 29 de Dezembro de 2010.

JOSÉ EDÍLSON DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:CA78E6A6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 042.02.07/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei N.° 351/09, de 22 de janeiro de 2009, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora NELIANA MAIA DE LIMA, ocupante do cargo SECRETÁRIA ESCOLAR, símbolo DAS-8, lotado na Secretaria da Educação referente ao período aquisitivo 03/08/2009 a 02/08/2010, para gozo no período de 02/07/2012 a 31/07/2012.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de julho de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:2B6C6486

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 043.02.07/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor AUREO RODRIGUES DO AMARAL, ocupante do cargo, VIGIA, símbolo ADO, lotado na Secretaria da Educação ao período aquisitivo 16/02/2010 a 15/02/2011, para gozo no período de 02/07/2012 a 31/07/2012

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de Julho de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:2FD73454

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 044.02.07/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora FRANCISCA LIMA BESERRA, ocupante do cargo, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo ATA, lotada na Secretaria da Educação ao período aquisitivo 14/02/2011 a 13/02/2012, para gozo no período de 02/07/2012 a 31/07/2012

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de Julho de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:D9BF30E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 045.02.07/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora MÔNICA DE LIMA DA FONSECA, ocupante do cargo, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo ATA, lotada na Secretaria da Educação ao período aquisitivo 01/08/2011 a 31/07/2012, para gozo no período de 02/07/2012 a 31/07/2012

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de Julho de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:C5C7BBA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 046.02.07/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora MARIA LIOBÉDIA LIMA BESERRA DA SILVA, ocupante do cargo, MERENDEIRA, símbolo ADO, lotada na Secretaria da Educação ao período aquisitivo 16/02/2011 a 15/02/2012, para gozo no período de 02/07/2012 a 31/07/2012

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de Julho de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:9F16E9E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 047.02.07/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora MARIA JOSIANA BARROS, ocupante do cargo, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo ADO, lotada na Secretaria da Educação ao período aquisitivo 14/02/2011 a 13/02/2012, para gozo no período de 02/07/2012 a 31/07/2012

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de Julho de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:CE337194

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 048.02.07/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora JOSEFA NUNES DA FRANÇA BESERRA, ocupante do cargo, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo ADO, lotada na Secretaria da Educação ao período aquisitivo 16/02/2010 a 15/02/2011, para gozo no período de 02/07/2012 a 31/07/2012

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de Julho de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:BD4F067E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 049.02.07/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora MARIA OFÉLIA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo ADO, lotada na Secretaria da Educação ao período aquisitivo 18/04/2010 a 17/04/2011, para gozo no período de 02/07/2012 a 31/07/2012

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de Julho de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:CA438457

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 050.02.07/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora CLEONILDA NUNES DE SOUSA ALVES, ocupante do cargo, AUXILIAR DE SERVIÇOS, símbolo ADO, lotada na Secretaria da Educação ao período aquisitivo 01/08/2011 a 31/07/2012, para gozo no período de 02/07/2012 a 31/07/2012

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de Julho de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:B35F237A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 051.02.07/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor JOSÉ BENVINDO DOS SANTOS, ocupante do cargo, VIGIA, símbolo ADO, lotado na Secretaria da Educação ao período aquisitivo 01/08/2011 a 31/07/2012, para gozo no período de 02/07/2012 a 31/07/2012

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de Julho de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:AD72EC4D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 052.02.07/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora MARIA DO SOCORRO PEREIRA, ocupante do cargo, MERENDEIRA, símbolo ADO, lotada na

Secretaria da Educação ao período aquisitivo 01/02/2010 a 31/01/2011, para gozo no período de 02/07/2012 a 31/07/2012

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de Julho de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:B395FCFF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 053.02.07/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora MARIA ILA PONTES MOREIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo, AUXILIAR DE SERVIÇOS, símbolo ADO, lotada na Secretaria da Educação ao período aquisitivo 26/01/2010 a 25/01/2011, para gozo no período de 02/07/2012 a 31/07/2012

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de Julho de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:0B59157D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 054.02.07/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, ocupante do cargo, AUXILIAR DE SERVIÇOS, símbolo ADO, lotada na Secretaria da Educação ao período aquisitivo 16/02/2010 a 15/02/2011, para gozo no período de 02/07/2012 a 31/07/2012

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de Julho de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:CE42E4E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 055.02.07/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora ROCILDA LÚCIA DA SILVA SANTOS, ocupante do cargo, AUXILIAR DE SERVIÇOS, símbolo ADO, lotada na Secretaria da Educação ao período aquisitivo 16/02/2011 a 15/02/2012, para gozo no período de 02/07/2012 a 31/07/2012

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de Julho de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:DD1205B0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA

O(A) Sr(a). Ronaldo Lobo Damasceno, Presidente da CPL da Secretaria de Educação do Município de São Benedito, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando tudo o mais que consta do presente **Processo Administrativo nº. 04.12.07.23.001-DL**, vem emitir a presente **declaração de DISPENSA** de licitação, fundamentada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, para Locação de um imóvel para servir de anexo a Creche Meu Larzinho, do interesse da Secretaria de Educação, do município de São Benedito/Ce, destinados ao Município de São Benedito, em favor de Eduardo Alexandre Ferreira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 063.594.763-39, com sede na Rua da Lamparina, 181 - Cruzeiro - São Benedito-CE, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos a serem executados no prazo máximo de 03 (três) meses. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2012 da Secretaria de Finanças, classificados sob os códigos: 04.01.1236512022.026-33903699. Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda, se de acordo, à devida ratificação.

São Benedito, 23 de julho de 2012.

RONALDO LOBO DAMASCENO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:B9BD9883

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação do Município de São Benedito, Estado do Ceará, Senhor(a) Roberto Dias Macedo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do Processo Administrativo nº. 04.12.07.23.001-DL – Dispensa de Licitação, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no **Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93**, para Locação de um imóvel para servir de anexo a Creche Meu Larzinho, do interesse da Secretaria de Educação, do município de São Benedito/Ce, destinada ao Município de São Benedito, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos, a serem executados no prazo máximo de 03 (três) meses. A despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2012 da Secretaria de Educação, classificados sob o código 04.01.1236512022.026-33903699, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

São Benedito, 23 de julho de 2012.

ROBERTO DIAS MACEDO
Secretário(a) de Educação

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:9EAA056C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O(A) Secretário(a) de Educação do Município de São Benedito, em cumprimento à ratificação procedida por esta Secretaria, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir: **Processo nº. 04.12.07.23.001-DL**; **Fundamento legal:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93; Objeto: Locação de um imóvel para servir de anexo a Creche Meu Larzinho, do interesse da Secretaria de Educação, do município de São Benedito/Ce, destinados ao Município de São Benedito. **Favorecido:** Eduardo Alexandre Ferreira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 063.594.763-39, com sede na Rua da Lamparina, 181 - Cruzeiro - São Benedito-CE; **Valor:** R$ 1.521,00 (Um mil quinhentos e vinte e um reias); **Fonte de Recursos e Dotação:** Recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2012 da Secretaria de Educação, classificados sob o código 04.01.1236512022.026-33903699; **Prazo máximo de execução:** 03 (três) meses. **Declaração de Dispensa de Licitação** emitida por esta Secretaria.
São Benedito, 23 de julho de 2012.

ROBERTO DIAS MACEDO
Secretário(a) de Educação

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:EE606744

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.12.07.23.001-DL
contrato N° 04.12.07.23.002

PARTES: Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria Municipal de Educação e Eduardo Alexandre Ferreira da Silva
OBJETO: Locação de um imóvel para servir de anexo a Creche Meu Larzinho, do interesse da Secretaria de Educação, do município de São Benedito/Ce.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme Processo Administrativo de Dispensa Nº 04.12.07.23.001-DL
VALOR: R$ 1.521,00 (Um mil quinhentos e vinte e um reias)
PRAZO: 03 (três) meses
DATA: São Benedito/Ce, 23 de julho de 2012.
SIGNATÁRIOS: Roberto Dias Macedo e Eduardo Alexandre Ferreira da Silva.

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:9261950B

SECRETARIA DE SAÚDE
DECLARAÇÃO DE DISPENSA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA

O(A) Sr(a). Ronaldo Lobo Damasceno, Presidente da CPL da Secretaria de Saúde do Município de São Benedito, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando tudo o mais que consta do presente **Processo Administrativo nº. 05.12.07.23.001-DL**, vem emitir a presente **declaração de DISPENSA** de licitação, fundamentada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, para Locação de um imóvel com a finalidade de abrigar uma Casa de Apoio ao PSF do Sítio Abrigo, do interesse da Secretaria de Saúde, do município de São Benedito/Ce, destinados ao Município de São Benedito, em favor de Maria Aucineide de Sousa Aquino, inscrito no CPF sob o nº 999.982.893-00, com sede na Sítio Abrigo - São Benedito-CE - CEP: 62.370-000, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos a serem executados no prazo máximo de 10 (dez) meses. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2012 da Secretaria de Finanças, classificados sob os códigos: 05.10.301.1009.2039-3.3.90.36.02.00.00. Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda, se de acordo, à devida ratificação.

São Benedito, 23 de julho de 2012.

RONALDO LOBO DAMASCENO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:66C9B72F

SECRETARIA DE SAÚDE
DECLARAÇÃO DE DISPENSA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA

O(A) Sr(a). Ronaldo Lobo Damasceno, Presidente da CPL da Secretaria de Saúde do Município de São Benedito, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando tudo o mais que consta do presente **Processo Administrativo nº. 05.12.07.23.001-DL**, vem emitir a presente **declaração de DISPENSA** de licitação, fundamentada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, para Locação de um imóvel com a finalidade de abrigar uma Casa de Apoio ao PSF do Sítio Abrigo, do interesse da Secretaria de Saúde, do município de São Benedito/Ce, destinados ao Município de São Benedito, em favor de Maria Aucineide de Sousa Aquino, inscrito no CPF sob o nº 999.982.893-00, com sede na Sítio Abrigo - São Benedito-CE - CEP: 62.370-000, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos a serem executados no prazo máximo de 10 (dez) meses. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2012 da Secretaria de Finanças, classificados sob os códigos: 05.10.301.1009.2039-3.3.90.36.02.00.00. Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda, se de acordo, à devida ratificação.

São Benedito, 23 de julho de 2012.

RONALDO LOBO DAMASCENO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:FF0B4C4B

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de São Benedito, Estado do Ceará, Senhor(a) Daniely Rodrigues Almeida, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do Processo Administrativo nº. 05.12.07.23.001-DL – Dispensa de Licitação, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no **Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93**, para Locação de um imóvel com a finalidade de abrigar uma Casa de Apoio ao PSF do Sítio Abrigo, do interesse da Secretaria de Saúde, do município de São Benedito/Ce, destinada ao Município de São Benedito, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos, a serem executados no prazo máximo de 10 (dez) meses. A despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2012 da Secretaria de Saúde, classificados sob o código 05.10.301.1009.2039-3.3.90.36.02.00.00,

determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

São Benedito, 23 de julho de 2012.

DANIELY RODRIGUES ALMEIDA
Secretário(a) de Saúde

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:CBB0BAA6

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O(A) Secretário(a) de Saúde do Município de São Benedito, em cumprimento à ratificação procedida por esta Secretaria, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir: **Processo nº. 05.12.07.23.001-DL**; **Fundamento legal:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93; Objeto: Locação de um imóvel com a finalidade de abrigar uma Casa de Apoio ao PSF do Sítio Abrigo, do interesse da Secretaria de Saúde, do município de São Benedito/Ce, destinados ao Município de São Benedito. **Favorecido:** Maria Aucineide de Sousa Aquino, inscrito no CPF sob o nº 999.982.893-00, com sede na Sítio Abrigo - São Benedito-CE - CEP: 62.370-000; **Valor:** R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais); **Fonte de Recursos e Dotação:** Recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2012 da Secretaria de Saúde, classificados sob o código 05.10.301.1009.2039-3.3.90.36.02.00.00; **Prazo máximo de execução:** 10 (dez) meses. **Declaração de Dispensa de Licitação** emitida por esta Secretaria.

São Benedito, 23 de julho de 2012.

DANIELY RODRIGUES ALMEIDA
Secretário(a) de Saúde

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:9E6C7EDF

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05.12.07.23.001-DL
contrato N° 05.12.07.23.002

PARTES: Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria Municipal de Saúde e Maria Aucineide de Sousa Aquino
OBJETO: Locação de um imóvel com a finalidade de abrigar uma Casa de Apoio ao PSF do Sítio Abrigo, do interesse da Secretaria de Saúde, do município de São Benedito/Ce.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme Processo Administrativo de Dispensa Nº 05.12.07.23.001-DL
VALOR: R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)
PRAZO: 10 (dez) meses
DATA: São Benedito/Ce, 23 de julho de 2012.
SIGNATÁRIOS: Daniely Rodrigues Almeida e Maria Aucineide de Sousa Aquino.

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:B8DD2920

SECRETARIA DE SAÚDE
DECLARAÇÃO DE DISPENSA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA

O(A) Sr(a). Maria de Lourdes Sousa Ferreira, Coordenadora de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde do Município de São Benedito, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando tudo o mais que consta do presente **Processo Administrativo nº. 05.12.06.28.001-DL**, vem emitir a presente **declaração de DISPENSA** de licitação, fundamentada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, para Locação de um imóvel com a finalidade de abrigar uma Casa de Apoio ao PSF no Sítio Cocalzinho, do interesse da Secretaria de Saúde, do município de São Benedito/Ce, destinados ao Município de São Benedito, em favor de Maria Pereira Lima, inscrito(a)no CPF sob o nº 752.945.083-20 e identidade sob o nº 2000028174268/SSP-CE, com endereço no Sítio Cocalzinho - Zona Rural - CEP 62.370-000 - São Benedito - Ceará, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos a serem executados no prazo máximo de 12 (doze) meses. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2012 da Secretaria de Finanças, classificados sob os códigos: 0501.10.301.1009.2.039-3.3.90.36.02. Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda, se de acordo, à devida ratificação.

São Benedito, 28 de junho de 2012.

MARIA DE LOURDES SOUSA FERREIRA
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:1537E27E

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPENSA

O(A) Sr(a). Maria de Lourdes Sousa Ferreira, Coordenadora de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde do Município de São Benedito, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando tudo o mais que consta do presente **Processo Administrativo nº. 05.12.06.28.001-DL**, vem emitir a presente **declaração de DISPENSA** de licitação, fundamentada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, para Locação de um imóvel com a finalidade de abrigar uma Casa de Apoio ao PSF no Sítio Cocalzinho, do interesse da Secretaria de Saúde, do município de São Benedito/Ce, destinados ao Município de São Benedito, em favor de Maria Pereira Lima, inscrito(a)no CPF sob o nº 752.945.083-20 e identidade sob o nº 2000028174268/SSP-CE, com endereço no Sítio Cocalzinho - Zona Rural - CEP 62.370-000 - São Benedito - Ceará, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos a serem executados no prazo máximo de 12 (doze) meses. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2012 da Secretaria de Finanças, classificados sob os códigos: 0501.10.301.1009.2.039-3.3.90.36.02. Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda, se de acordo, à devida ratificação.

São Benedito, 28 de junho de 2012.

MARIA DE LOURDES SOUSA FERREIRA
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:FBE04940

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O(A) Secretário(a) de Saúde do Município de São Benedito, em cumprimento à ratificação procedida por esta Secretaria, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir: **Processo nº. 05.12.06.28.001-DL**; **Fundamento legal:** Artigo

24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93; Objeto: Locação de um imóvel com a finalidade de abrigar uma Casa de Apoio ao PSF no Sítio Cocalzinho, do interesse da Secretaria de Saúde, do município de São Benedito/Ce, destinados ao Município de São Benedito. **Favorecido:** Maria Pereira Lima, inscrita no CNPJ sob o nº 752.945.083-20, com sede na Sítio Cocalzinho - Zona Rural - CEP 62.370-000 - São Benedito - Ceará; **Valor:** R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); **Fonte de Recursos e Dotação:** Recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2012 da Secretaria de Saúde, classificados sob o código 0501.10.301.1009.2.039-3.3.90.36.02; **Prazo máximo de execução:** 12 (doze) meses. **Declaração de Dispensa de Licitação** emitida por esta Secretaria.
São Benedito, 28 de junho de 2012.

DANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário(a) de Saúde

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:B1E311DE

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05.12.06.28.001-DL
contrato N° 05.12.06.28.001

PARTES: Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria Municipal de Saúde e Maria Pereira Lima
OBJETO: Locação de um imóvel com a finalidade de abrigar uma Casa de Apoio ao PSF no Sítio Cocalzinho, do interesse da Secretaria de Saúde, do município de São Benedito/Ce.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme Processo Administrativo de Dispensa Nº 05.12.06.28.001-DL
VALOR: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
DATA: São Benedito/Ce, 28 de junho de 2012.
SIGNATÁRIOS: Danielly Rodrigues De Almeida e Maria Pereira Lima

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:F242FB83

SECRETARIA DE SAÚDE
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O(A) Sr(a). **Maria de Lourdes Sousa Ferreira**, **Coordenadora de Recursos Humanos** da Secretaria de Saúde do Município de São Benedito, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando tudo o mais que consta do presente **Processo Administrativo nº.** 05.12.09.27.001-INEX, oriundo do Processo de Credenciamento N.° 05.002/2010-PC**,** vem emitir a presente **declaração de INEXIGIBILIDADE** de licitação, fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº. 8.666/93, para o Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de plantões nas categorias de Médico Cirurgião, Médico Clínico Geral, Médico Anestesista, Médico Obstetra e Enfermeiros, destinados ao Hospital Bueno Banhos, de interesse da Secreta, em favor de João Daniel Freire Visgueira, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 026.859.053-24, com endereço no(a) Rua João Henrique Rebelo, 1401 - Nova Brasília - CEP 64.000-000 - Teresina - Piauí, para o cargo de Médico clinico geral, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos a serem executados no prazo máximo de 12 (doze) meses. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2012 da Secretaria de Saúde, classificados sob o código 05.02.1030210072.044-3.3.90.30.36. Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda, se de acordo, à devida ratificação.
São Benedito, 27 de setembro de 2012.

MARIA DE LOURDES SOUSA FERREIRA
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:0FFC58E2

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de São Benedito, Estado do Ceará, Senhor(a) Daniely Rodrigues de Almeida, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do Processo Administrativo nº. **05.12.09.27.001-INEX**, oriundo do Processo de Credenciamento N.° 05.002/2010-PC, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** fundamentada no **caput do artigo 25, da Lei nº. 8.666/93**, para o Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de plantões nas categorias de Médico Cirurgião, Médico Clínico Geral, Médico Anestesista, Médico Obstetra e Enfermeiros, destinados ao Hospital Bueno Banhos, de interesse da Secreta, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos, a serem executados no prazo máximo de 12 (doze) meses. A despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2012 da Secretaria de Saúde, classificados sob o código 05.02.1030210072.044-3.3.90.30.36, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

São Benedito, 27 de setembro de 2012.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário(a) de Saúde

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:2B02AA97

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O(A) Secretário(a) de Saúde do Município de São Benedito, em cumprimento à ratificação procedida por esta Secretaria, faz publicar o extrato resumido do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir: **Processo nº.** 05.12.09.27.001-INEX; **Fundamento legal:** Caput do Artigo 25, da Lei nº. 8.666/93; **Objeto:** Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de plantões nas categorias de Médico Cirurgião, Médico Clínico Geral, Médico Anestesista, Médico Obstetra e Enfermeiros, destinados ao Hospital Bueno Banhos, de interesse da Secreta. **Favorecido:** Sr(a). João Daniel Freire Visgueira, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 026.859.053-24, estabelecido(a) no(a) Rua João Henrique Rebelo, 1401 - Nova Brasília - CEP 64.000-000 - Teresina - Piauí; **Cargo:** Médico; **Valor Estimado:** R$ 140.400,00 (Cento e quarenta mil e qutrocentos reais); **Fonte de Recursos e Dotação:** Recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2012 da Secretaria de Saúde, classificados sob o código 05.02.1030210072.044-3.3.90.30.36; **Prazo máximo de execução:** 12 (doze) meses. **Declaração de Inexigibilidade de Licitação** emitida por esta Secretaria.

São Benedito, 27 de setembro de 2012.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário(a) de Saúde

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:1F868433

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05.12.09.27.001-INEX
CONTRATO N° 05.12.09.27.001

PARTES: Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria de Saúde e pelo(a) Sr(a) João Daniel Freire Visgueira
OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de plantões nas categorias de Médico Cirurgião, Médico Clínico Geral, Médico Anestesista, Médico Obstetra e Enfermeiros, destinados ao Hospital Bueno Banhos, de interesse da Secreta.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme Processo Administrativo nº. 05.12.09.27.001-INEX, oriundo do Processo de Credenciamento N.° 05.002/2010-PC
VALOR: R$ 140.400,00 (Cento e quarenta mil e qutrocentos reais)
PRAZO: Até 12 (doze) meses podendo ser prorrogado de acordo com a lei das licitações.
DATA: São Benedito/Ce, 27 de setembro de 2012.
SIGNATÁRIOS: Daniely Rodrigues de Almeida e João Daniel Freire Visgueira.

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:7CD50317

SECRETARIA DE SAÚDE
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O(A) Sr(a). **Maria de Lourdes Sousa Ferreira**, **Coordenadora de Recursos Humanos** da Secretaria de Saúde do Município de São Benedito, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando tudo o mais que consta do presente **Processo Administrativo nº.** 05.12.07.27.001-INEX, oriundo do Processo de Credenciamento N.° 05.002/2010-PC**,** vem emitir a presente **declaração de INEXIGIBILIDADE** de licitação, fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº. 8.666/93, para o Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de plantões nas categorias de Médico Cirurgião, Médico Clínico Geral, Médico Anestesista, Médico Obstetra e Enfermeiros, destinados ao Hospital Bueno Banhos, de interesse da Secreta, em favor de Francisco Adalgiso Alencar Paiva, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 756.417.473-00, com endereço no(a) Rua Abdon Cunha, 229 - Centro - CEP 62.350-000 - Ubajara-CE, para o cargo de Médico , em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos a serem executados no prazo máximo de 12 (doze) meses. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2012 da Secretaria de Saúde, classificados sob o código 05.02.1030210072.044-3.3.90.30.36. Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda, se de acordo, à devida ratificação.

São Benedito, 27 de julho de 2012.

MARIA DE LOURDES SOUSA FERREIRA
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:344F2333

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de São Benedito, Estado do Ceará, Senhor(a) Daniely Rodrigues de Almeida, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do Processo Administrativo nº. **05.12.07.27.001-INEX**, oriundo do Processo de Credenciamento N.° 05.002/2010-PC, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** fundamentada no **caput do artigo 25, da Lei nº. 8.666/93**, para o Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de plantões nas categorias de Médico Cirurgião, Médico Clínico Geral, Médico Anestesista, Médico Obstetra e Enfermeiros, destinados ao Hospital Bueno Banhos, de interesse da Secreta, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos, a serem executados no prazo máximo de 12 (doze) meses. A despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2012 da Secretaria de Saúde, classificados sob o código 05.02.1030210072.044-3.3.90.30.36, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

São Benedito, 27 de julho de 2012.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário(a) de Saúde

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:D8EECF69

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O(A) Secretário(a) de Saúde do Município de São Benedito, em cumprimento à ratificação procedida por esta Secretaria, faz publicar o extrato resumido do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir: **Processo nº.** 05.12.07.27.001-INEX; **Fundamento legal:** Caput do Artigo 25, da Lei nº. 8.666/93; **Objeto:** Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de plantões nas categorias de Médico Cirurgião, Médico Clínico Geral, Médico Anestesista, Médico Obstetra e Enfermeiros, destinados ao Hospital Bueno Banhos, de interesse da Secreta. **Favorecido:** Sr(a). Francisco Adalgiso Alencar Paiva, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 756.417.473-00, estabelecido(a) no(a) Rua Abdon Cunha, 229 - Centro - CEP 62.350-000 - Ubajara-CE; **Cargo:** Médico ; **Valor Estimado:** R$ 131.040,00 (Cento e trinta e um mil e quarenta reais); **Fonte de Recursos e Dotação:** Recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2012 da Secretaria de Saúde, classificados sob o código 05.02.1030210072.044-3.3.90.30.36; **Prazo máximo de execução:** 12 (doze) meses. **Declaração de Inexigibilidade de Licitação** emitida por esta Secretaria.

São Benedito, 27 de julho de 2012.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário(a) de Saúde

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:408132EC

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05.12.07.27.001-INEX
CONTRATO N° 05.12.07.25.001

PARTES: Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria de Saúde e pelo(a) Sr(a) Francisco Adalgiso Alencar Paiva
OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de plantões nas categorias de Médico Cirurgião, Médico Clínico Geral, Médico Anestesista, Médico Obstetra e Enfermeiros, destinados ao Hospital Bueno Banhos, de interesse da Secreta.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme Processo Administrativo nº. 05.12.07.27.001-INEX, oriundo do Processo de Credenciamento N.° 05.002/2010-PC
VALOR: R$ 131.040,00 (Cento e trinta e um mil e quarenta reais)
PRAZO: Até 12 (doze) meses podendo ser prorrogado de acordo com a lei das licitações.
DATA: São Benedito/Ce, 27 de julho de 2012.
SIGNATÁRIOS: Daniely Rodrigues de Almeida e Francisco Adalgiso Alencar Paiva

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:D5C09D59



